



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.540/ 2007**

**Concede Direito Real de Uso sobre o Imóvel de propriedade do Município de Arapiraca à Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, e adota providências correlatas.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica concedido direito real de uso sobre imóvel de propriedade do Município de Arapiraca, a Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, inscrita no CNPJ sob o nº 24.177.917/0001-24.

**Art. 2º** - O imóvel (terreno) objeto da presente concessão integra a Quadra "A" do Loteamento Central, Bairro Centro, registrado no 1º Cartório de Registro Geral de Imóveis – Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, Matrícula nº 61.784, Ficha 01, de 16/07/01, com as seguintes medidas, confrontações e limites:

Frente – medindo 60,00 metros, confrontando-se com rua existente, sem denominação (Rua Projetada);

Fundos – medindo 60,00 metros, confrontando-se com os lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra "A" desse mesmo Loteamento;

Lado Direito – medindo 26,00 metros, confrontando-se com o lote 01 da quadra "A" desse mesmo Loteamento;

Lado Esquerdo – medindo 26,00 metros confrontando-se com o lote 37 da quadra "A" desse mesmo Loteamento.

Área total: 1.560,00m<sup>2</sup> (um mil, quinhentos e sessenta metros quadrados).

**Art. 3º** - O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica a Construção da Sede da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Arapiraca, dependências afins e apoio para atendimento social.

**Art. 4º** - A Concessionária terá o prazo de 2 (dois) anos, a partir da publicação desta Lei, para concluir as obras objeto da presente concessão.

**Art. 5º** - Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no art. 2º, independentemente de benefícios realizados, sem direitos a indenizações, se:



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

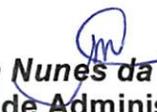
---

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade prevista no art. 3º;  
II - cessarem as razões que justificaram a concessão;  
III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo